

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 982 de 10 de JUNHO de 2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h”, inciso I, art. 26 do Decreto estadual nº 16.106, de 29 de maio de 2015, e em observância ao parecer PGE-PA-NASC-NLC-JLD-PLD-038/2015 e às disposições contidas no art. 9º do Decreto Estadual nº 12.366, de 30 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Nas contratações de serviços terceirizados realizadas no âmbito do Poder Executivo Estadual deverá ser exigida a prestação de garantia em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro - garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º - Caberá à contratada eleger uma das modalidades de garantia e para a sua prestação deverão ser observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Conjunta Dicop/Depat n.º 01/2000, emitida pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º - As garantias não excederão a 5% (cinco por cento) do valor efetivo dos contratos.

§ 3º - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada sempre que houver alteração contratual.

§ 4º - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§ 5º - A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação deste, e liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da contratada.

§ 6º - A empresa contratada ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

Art. 2º - A garantia prestada mediante seguro garantia ou fiança bancária deverá observar as determinações contidas na Instrução Normativa SAF nº004, de 26 de julho de 2011.

§ 1º - No caso de seguro-garantia ou fiança bancária não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§ 2º - O controle do vencimento da fiança bancária e do seguro-garantia é de responsabilidade da Contratante, que nessa condição deverá notificar o contratado acerca da necessidade de substituição ou de prorrogação do prazo de validade.

Art. 3º - O Contratado deverá atualizar a garantia prestada sempre que houver alteração contratual, assegurando a cobertura das alterações procedidas, no prazo de cinco dias a contar da publicação do ato de alteração.

§ 1º - Toda alteração no valor do contrato obriga o Contratado a reforçar a garantia inicialmente prestada.

§ 2º - No caso de prorrogação do prazo contratual, o Contratado deverá adequar a vigência da garantia, observando o prazo estabelecido no § 5º do artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - São requisitos para liberação da garantia contratual:

I – comprovação, pelo contratado, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de extinção do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais e a quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;

II – apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal;

b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

c) cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

§ 1º - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

§ 2º - A devolução da garantia para o Contratado ocorrerá após o cumprimento definitivo do objeto do contrato e dos requisitos elencados no dispositivo anterior.

§ 3º - O procedimento para a devolução ocorrerá conforme procedimentos descritos na Instrução Normativa Conjunta DICOP/DEPAT nº 001/2000 e Instrução Normativa SAF nº 004/2011.

Art. 5º - Será recusada a garantia apresentada pelo Contratado quando não atender às condições exigidas no instrumento convocatório, sendo-lhe facultado apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

Parágrafo único - A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do artigo 167, III, da Lei 9.433/05.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração